

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 20/10/2020

R. Forciani

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 54.

Palmas, 13 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, a anexa Proposta de Emenda à Constituição 1/2020, que cria a Polícia Penal.

A propositura, em homenagem ao princípio da simetria, cuida de conferir ao art. 104 da Constituição Estadual a dicção do art. 144 da Magna Carta, o qual, por intermédio da Emenda Constitucional 104, de 4 de dezembro de 2019, criou as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Nesse passo, as alterações propostas ao preceptivo em tela, além da criação da Polícia Penal, tratam de inscrever no texto constitucional ainda:

I – a obrigatoriedade de edição de lei para a definição da estrutura e do funcionamento do novo órgão estadual de exercício em segurança pública, o qual, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, é equiparado às demais polícias do Estado;

II – a vinculação à Secretaria da Cidadania e Justiça e o dever de desempenhar a segurança dos estabelecimentos penais.

Além disso, como providência adicional, a Proposta também dispõe sobre os caminhos a serem adotados quando do preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal.

- Visar/estar-se
- Incluir na forma regulamentar
- Responder
- Arquivar
- Providências Cabíveis
- \_\_\_\_\_

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Palmas/TO 15/10/2020

Raquel Azeiteiro Araújo  
Chefe de Gabinete  
da Presidência

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado